



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI 1.247/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser paga aos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Vereadores, que integrarão a próxima legislatura 2021/2024 para a qual foram eleitos, fica assim fixada em R\$ 7.000,00,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que estabelece o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - O Vereador convocado para assumir o cargo de Secretário Municipal, terá sua remuneração paga pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, será pago mensalmente Verba Indenizatória correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

Art. 5º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda de impostos e transferências constitucionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se às suplementações se necessário, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data referida no caput artigo 1º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL